

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS
AMBIENTAIS – ATMOS**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Do nome e da natureza jurídica

Art. 1º - O Instituto Atmosfera de Estudos e Pesquisas Ambientais – ATMOS, doravante denominado Instituto ATMOS, é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, de caráter técnico-científico e cultural, voltada para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e ainda promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os na consecução dos seus objetivos, embora possa remunerar aqueles que lhes prestam serviço.

Dos objetivos sociais

Art. 2º - O Instituto tem por objetivo:

- a) A realização, promoção, divulgação, incentivo e apoio, no Brasil e no exterior, do desenvolvimento técnico-científico, com ênfase na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, de modo multidisciplinar, alinhado à implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- b) Promoção da educação e conscientização da população a respeito da importância da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- c) A promoção de ações que contribuam para travar e reverter a degradação ambiental e a insustentabilidade no uso dos recursos naturais, fomentando um desenvolvimento sustentável assentado em princípios de redução do consumo, promoção de energias renováveis e da economia circular e valorização dos resíduos, com a meta de respeitar os limites do planeta e promover a equidade e coesão social;
- d) O incremento da disponibilização de serviços de ecossistema através da regeneração de infraestrutura ecológicas e valorização da biodiversidade por meio de soluções ambientais viáveis;
- e) O desenvolvimento ativo de projetos demonstrativos de sustentabilidade e ativadores de envolvimento social, com iniciativas próprias ou cooperando com outras instituições no desenvolvimento local e comunitário, na economia social e na criação do empreendedorismo ambiental;
- f) A promoção da cidadania ambiental incentivando a participação pública e o envolvimento amplo dos cidadãos e cidadãs através de ações de sensibilização, formação e educação para a sustentabilidade, sempre com o objetivo de contribuir para uma produção e consumo sustentáveis e responsáveis, engajando os indivíduos de uma consciência coletiva e transgeracional;
- g) A reflexão prospectiva na área de sustentabilidade com o objetivo de influenciar políticas públicas nacionais e internacionais, promovendo a mudança social global e a cooperação de todos os Estados e povos, no enfrentamento aos desafios ambientais e climáticos, auxiliando, executando e implementando projetos junto a órgãos de governo, organismos internacionais, empresas e instituições privadas, atuando como um *Think Tank*.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, gênero, religião e classe social.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos e o seu próprio aperfeiçoamento, o Instituto poderá:

- a) Realizar, promover, divulgar, incentivar e apoiar programas voltados ao estudo da sustentabilidade e meio ambiente, mediante parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza, com entes públicos, privados e o terceiro setor, nacionais e internacionais, como delineado neste Estatuto;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- b) Fomentar pesquisas, projetos e estudos sobre o objeto social, especialmente no campo do Direito, da Economia, da Educação, da Filosofia e das Ciências Sociais ou Aplicadas e eventos das iniciativas cabíveis;
- c) Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos, fomentando o desenvolvimento de novos produtos, serviços, *softwares*, ou processos relacionados aos seus objetivos;
- d) Emitir pareceres, produzir bens e prestar serviços de sua especialidade;
- e) Editar a publicação e distribuição de revistas, livros, vídeos, documentários e de qualquer outra mídia voltada à consecução, divulgação e promoção de seus objetivos sociais;
- f) Organizar e promover congressos, simpósios, palestras, seminários, consultorias, cursos, conferências, publicações técnico-científicas, a capacitação de profissionais relacionados com a conservação, educação ambiental e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- g) Instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da pesquisa e da educação relacionadas à sustentabilidade e ao meio ambiente, mediante publicação prévia de editais para este fim;
- h) Criar, manter e explorar redes e/ou banco de dados e informações destinados à consecução, divulgação e promoção de seus objetivos sociais;
- i) Contratar e remunerar especialistas, professores, pesquisadores, técnicos, administradores e outros profissionais;
- j) Estabelecer, redimensionar e manter infraestrutura tecnológica;
- k) Explorar resultados dos trabalhos realizados e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual;
- l) Constituir fundos específicos;
- m) Aproximar-se das instituições de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento e contribuir efetivamente para seu aprofundamento;
- n) Aplicar recursos na formação de um patrimônio voltado aos objetivos sociais;
- o) Defender - individual e coletivamente - os interesses institucionais e coletivos pertencentes a este Estatuto.
- p) Participar em sociedades congêneres, sempre visando o alcance de seus

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

objetivos por meio da cooperação mútua;

- q) Implantar, operar, associar-se a ou participar de incubadoras de base tecnológica, e de empresas incubadas;
- r) Desenvolver e publicar metodologias, estratégias pedagógicas e didáticas para o desenvolvimento de uma educação sustentável e inovadora em prol de maior organicidade e dinamismo da integração entre teoria e prática.
- s) Criar instituição de ensino superior cuja missão será a de formar intelectuais e cientistas com sólida e abrangente fundamentação técnico-científica em sustentabilidade e meio ambiente, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, buscando a formação de doutores e mestres;
- t) Aportar recursos estratégicos para a sustentabilidade no Brasil e no exterior, considerando, inclusive a relação entre a mudança climática e o consumo consciente e outras questões ambientais ou socioambientais conexas, especialmente visando dar suporte a tais iniciativas e a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse socioambiental, suprindo-as com apoio e aporte financeiro, técnico e material, bem como intermediando ou diligenciando para que se obtenham tais recursos;
- u) Produzir, organizar, publicar e comercializar material técnico-científicas com o nome do Instituto;
- v) Promover outras atividades que, a juízo da Assembleia Geral, contribuam para a realização de seus objetivos estatutários.

Da denominação e sede

Art. 4º - O Instituto denomina-se Instituto Atmosfera de Estudos e Pesquisas Ambientais – ATMOS, tendo sua sede na Avenida Pacaembu, 1088, Pacaembu, São Paulo – SP – CEP: 01234-000.

Art. 5º - O Instituto pode criar escritórios de representação em todo o território nacional e no exterior, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembleia Geral.

Do prazo de duração

Art. 6º - O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS SOCIAIS

Da origem dos recursos

Art. 7º - Além da dotação inicial patrimonial atribuída por seus fundadores, o Instituto obtém seus recursos por meio dos rendimentos de seu patrimônio e da execução direta de projetos, de leis de incentivo, leis de fomento, renúncias fiscais e isenções tributárias, programas e planos de ação, bem assim mediante doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável, por meio de atividades de assessoria, consultoria, prestação de serviços, parcerias e outros contratos de gestão a outras entidades com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de valores provenientes da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e de outras fontes que porventura lhes sejam destinados.

Da aplicação dos recursos

Art. 8º - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade ou comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças e caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, ficando autorizada a remuneração daqueles que lhes prestam serviços, em níveis compatíveis com o mercado.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

Dos associados

Art. 9º - Participam do Instituto os seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com o Instituto na consecução dos seus objetivos, sendo seus deveres:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados;
- d) Zelar pela imagem e reputação do Instituto;
- e) Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço, informando, por escrito à Diretoria, suas mudanças de residência;
- f) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo Único – Os associados não respondem pelas obrigações sociais a qualquer título.

Art. 10 - A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação de admissão pela Assembleia Geral.

§ 1º – A perda dessa qualidade dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, quando este manifestar conduta, por qualquer meio, incompatível com o presente Estatuto e seus objetivos, ou a ética que deve informar as atividades do Instituto, assegurando-se lhe o direito de defesa e recurso na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - O Associado poderá voluntariamente requerer junto à Diretoria Executiva sua demissão da Associação, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 11 - O Instituto terá três categorias distintas de associados, a saber:

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- a) Associados-fundadores;
- b) Associados-efetivos;
- c) Associados-beneméritos.

Dos associados-fundadores

Art. 12 - São associados-fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

Art. 13 - São direitos dos associados-fundadores do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar na qualidade de membros natos, pelo menos dois assentos na diretoria executiva;
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais.

Art. 14 - São deveres dos associados-fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral.

Dos associados-efetivos

Art. 15 - Os associados-efetivos são todos aqueles - pessoas físicas ou jurídicas -, que não sendo associados-fundadores e tendo sido devidamente aprovados nos termos

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

deste Estatuto, ingressem nos quadros sociais, submetendo-se às regras do Instituto e participem de suas atividades e objetivos sociais.

Art. 16 - São direitos dos associados-efetivos do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar os cargos na diretoria executiva para os quais for eleito; e
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais do Instituto.

Art. 17 - São deveres dos associados-efetivos do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Dos associados-beneméritos

Art. 18 - Os associados-beneméritos são todos aqueles - pessoas físicas ou jurídicas -, que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído para o seu engrandecimento por meio de ações, contribuições ou doações de qualquer natureza.

Parágrafo único – Os associados-beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação por 1/5 (um quinto) dos votos da Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do Instituto.

Art. 19 - São direitos dos associados-beneméritos:

- a) Participar das atividades do Instituto; e

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- b) Participar das Assembleias Gerais do Instituto com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20 - São deveres dos associados-beneméritos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 21 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Dos órgãos do Instituto

Art. 22 - São órgãos do instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria, a Secretaria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão de cúpula e de decisão final do Instituto, com as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria, a Secretaria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria, da Secretaria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas do Instituto, bem como a Programação e Orçamento Anuais propostos pela Diretoria;
- d) Conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Executivo acerca das atividades do Instituto;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- e) Ter conhecimento e avaliar os relatórios periódicos da administração financeira e contábil exercida pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Executivo;
- f) Diligenciar junto à Diretoria para que a administração do Instituto se realize de modo regular e eficaz e em harmonia com os objetivos visados por ela, de acordo com os estatutos sociais;
- g) Julgar em grau de recurso a exclusão de associados, segundo o disposto neste Estatuto;
- h) Aprovar a admissão e a demissão dos associados nos termos deste Estatuto;
- i) Definir as atividades do Instituto que contribuam para a realização de seus objetivos estatutários;
- j) Decidir sobre as reformas e alterações do Estatuto, inclusive no tocante à administração do Instituto;
- k) Decidir sobre a extinção do Instituto e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
- l) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste Estatuto em deliberação fundamentada, pela Diretoria nos termos do artigo 57, *caput*, do Código Civil Brasileiro, que deliberará por unanimidade, com direito de recurso do prejudicado para a Assembleia Geral.

§ 2.º - A Diretoria tomará a decisão em primeiro grau após oitiva do associado, cabendo recurso, no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada, excepcionalmente, para este fim.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “j” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que as aquelas se referem ao inciso “k”, o comparecimento mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados. Para as demais deliberações será exigida maioria simples dos associados presentes que estejam em condições de votar.

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

Art. 24 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados em dia com suas obrigações sociais, e reunir-se-á obrigatória e ordinariamente uma vez por ano, para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação e aprovação do plano de trabalho para o ano subsequente,

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive pela internet ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados que podem votar e ser votados para cargos eletivos.

§ 5º - As reuniões poderão ser realizadas virtualmente quando não for possível ou conveniente a presença física de todos ou alguns dos participantes da Assembleia Geral.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente quando convocado:

- a) Por algum Diretor;
- b) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados do Instituto quites com suas obrigações sociais.

Da Diretoria e Secretaria Executiva

Art. 26 - A Diretoria é o órgão de gestão e direção do Instituto, composta por, pelo menos, três diretores, e será sempre formada majoritariamente por associados-

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

fundadores em dia com suas obrigações sociais e, minoritariamente, por associados-efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Art. 27 - Poderão ser criadas, por decisão da Assembleia Geral, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à operosa repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante simples deliberação registrada em ata, sendo desde já criado o cargo de Diretor Executivo, Diretor Científico e Diretor Financeiro.

Art. 28 - O Diretor Executivo será obrigatoriamente escolhido dentre os associados-fundadores, podendo ser remunerado de acordo com os valores praticados pelo mercado de trabalho na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será órgão subordinado à Diretoria Executiva e será composta por, pelo menos, um Secretário Executivo, escolhido entre os associados-fundadores ou associados-efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Art. 29 - O mandato dos Diretores e do Secretário Executivo é de 03 (três) anos, podendo todos ser remunerados de acordo com os valores praticados pelo mercado de trabalho na região correspondente à sua área de atuação.

§ 1º – Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor Executivo, será o mesmo substituído pelo mais velho dos outros diretores que providenciará em prazo não superior a 90 (noventa) dias a convocação de Assembleia Geral para eleição de novo Diretor Executivo.

§ 2º – Em caso de falta ou impedimento do Diretor Executivo, ele será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 3º – Em caso de falta ou impedimento de algum outro Diretor, ele será substituído pelo Diretor Executivo, o qual poderá assumir seu mandato, em caso de vacância, até que ocorra nova Assembleia Geral para eleição de outro Diretor.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 30 – O Instituto pode remunerar seus dirigentes e secretários que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 31 – A administração social do Instituto compete ao Diretor Executivo que será auxiliado pela Secretaria Executiva, ficando-lhe atribuído todos os poderes necessários ao pleno exercício dessa competência, podendo para tanto, exercê-lo em conjunto com os demais membros da Diretoria ou individualmente:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu Orçamento;
- b) Executar a programação anual de suas atividades;
- c) Elaborar e apresentar ao Instituto o relatório anual;
- d) Exercer a guarda e a conservação dos bens do Instituto;
- e) Representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as repartições e autoridades públicas, nacionais e estrangeiras, tanto da administração Federal quanto da Estadual ou Municipal, direta ou indireta para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Constituir procuradores *ad et extra judicium* para a realização de atos da sua competência, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder a um ano e, enfim, providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Instituto de acordo com este Estatuto e tendentes à consecução dos seus objetivos sociais;
- h) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- i) Propor à Assembleia Geral a alienação, cessão ou transferência a qualquer título de bens integrantes do patrimônio do Instituto, em ato conjunto com o Diretor Financeiro;
- j) Propor reformas e alterações do Estatuto Social;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do Instituto, zelando pela persecução dos objetivos do Instituto;
- l) Elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria o regulamento do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
- m) Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto à Assembleia Geral;
- n) Designar a nomeação ou a destituição de Secretário Executivo à Assembleia Geral;
- o) Elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria a programação anual de trabalhos e projetos do Instituto;
- p) Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 – Compete à Secretaria Executiva:

- a) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- b) Praticar todos os atos de secretariado que lhe forem de sua competência; e
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.
- d) Secretariar a Assembleia Geral;
- e) Auxiliar o Conselho Fiscal;
- f) Auxiliar o Conselho Consultivo.

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

Art. 33 - Compete ao Diretor Científico:

- a) Colaborar com o Diretor Executivo em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário;
- b) Identificar as principais tendências tecnológicas relevantes à sustentabilidade;
- c) Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- d) Executar, nos prazos previstos, as atividades científicas e técnicas designadas;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem esperados e de sua competência;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- b) Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;
- c) Colaborar com os outros Diretores em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas aos Diretores;
- d) Encaminhar à Assembleia Geral as contas do Instituto, para aprovação;
- e) Encaminhar ao Conselho Fiscal as contas do Instituto, para emissão de parecer;
- f) Executar a prestação de contas do Instituto de acordo com as regras deste Estatuto;
- g) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem esperados e de sua competência;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

Art. 35 – Além dos cargos de Diretor Executivo, Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Científico, a Diretoria do Instituto poderá ser composta também pelo cargo de Diretor Institucional, ao qual compete:

- a) Participar de eventos representando o Instituto;
- b) Realizar o relacionamento com a mídia;
- c) Estreitar o relacionamento com as instituições com quem o Instituto atua; e
- d) Colaborar na publicidade dos produtos criados pelo Instituto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal do Instituto é órgão consultivo encarregado da fiscalização contábil-financeira e será composto por 3 (três) membros, nomeados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Conselheiro Presidente e escolhido pela Assembleia Geral.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas do Instituto e as demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, emitindo parecer sobre os mesmos a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- b) A pedido de qualquer um de seus membros solicitar aos auditores externos independentes do Instituto, se houver, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

- c) A pedido de qualquer um de seus membros, solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Instituto.

§ 1º – A Aprovação das contas pelo Conselho Fiscal se dará por maioria simples.

§ 2º – O voto divergente deverá ser justificado, eximindo o Conselheiro de qualquer responsabilidade relativa ao que foi contrário a sua vontade deliberado.

§ 3º – A presença de cada membro será registrada em documento específico, que será anexado à respectiva ata de reunião.

§ 4º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente.

§ 5º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 6º – Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral poderá indicar um substituto, o qual permanecerá no cargo até o retorno do Conselheiro ausente ou impedido, ou até o final do mandato, o que acontecer primeiro.

§ 7º – Em caso de ausência prolongada, afastamento, revogação, demissão de membro do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral a indicação do substituto, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, uma vez aprovadas pelo Conselho Fiscal, as atas das reuniões, juntamente com o respectivo Secretário.

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

Parágrafo único – O Presidente do Conselho escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 – O Conselho Consultivo será formado por até 12 (doze) pessoas, por prazo indeterminado, reconhecidas pela comunidade como detentoras de conhecimento técnico-científico em sustentabilidade e meio ambiente, ou que tenham comprovada atuação nesse setor, cujos nomes serão indicados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Acompanhar e analisar permanentemente os atos de gestão da Diretoria, podendo emitir pareceres à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- b) Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse relevante, consideradas as finalidades do Instituto;
- c) Avaliar a viabilidade de todo e qualquer projeto, mediante parecer, inclusive solicitações de apoio, organizando critérios e normas específicas que orientam a concessão de apoio técnico e financeiro pelo Instituto;

Parágrafo único – É assegurada a qualquer membro do Conselho Consultivo a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos, inclusive fiscais, para exame pormenorizado.

Art. 41 – O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos recebidos decorrentemente da administração de seu patrimônio e do exercício de suas atividades.

§ 1º - A venda e/ou gravame de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, exigindo-se a concordância de, pelo menos, 2/3 dos membros presentes.

§ 2º - As operações patrimoniais estarão sujeitas à opinião do Conselho Fiscal;

§ 3º - O patrimônio deverá ser administrado com prudência, responsabilidade e transparência, visando à manutenção das atividades do Instituto e à perpetuação do patrimônio, devendo ainda ser administrado e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 4º - Em casos omissos ou conflitantes, a operação patrimonial ocorrerá a juízo da Assembleia Geral, em conformidade com a realização de seus objetivos estatutários.

Art. 43 - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos caracterizadas como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O Instituto se dissolverá quando não puder mais atingir os seus objetivos sociais mediante resolução da Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma da cláusula.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral e de acordo com as suas cláusulas, contanto que não contrarie os fins primordiais e a natureza jurídica do Instituto.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por qualquer um dos Diretores, respeitados os limites das respectivas atribuições, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

Diretoria Executiva

INSTITUTO ATMOSFERA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS -
ATMOS

Advogado
Juan Rodrigues de Paula
OAB/SP nº 414 402

Estatuto social Retificado.pdf

Documento número #37b19ac3-82fe-4060-b84a-043083d7466e

Hash do documento original (SHA256): 64d3c7fdee8fa013c041b31a5ad15f0e5e80ec7bf0ac3875e9ef6dd7d46ebad3

Assinaturas

✓ **Marcus Vinicius Almeida Silveira**

CPF: 002.517.137-25

Assinou em 09 fev 2024 às 14:32:56

✓ **Juan Rodrigues de Paula**

CPF: 380.684.658-80

Assinou em 09 fev 2024 às 14:38:21

Log

- 09 fev 2024, 14:28:45 Operador com email maria.vieira@ambipar.com na Conta ad03b2f7-69b7-45de-8d8a-83e0af80ab37 criou este documento número 37b19ac3-82fe-4060-b84a-043083d7466e. Data limite para assinatura do documento: 10 de março de 2024 (14:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 fev 2024, 14:28:45 Operador com email maria.vieira@ambipar.com na Conta ad03b2f7-69b7-45de-8d8a-83e0af80ab37 adicionou à Lista de Assinatura: mvinicius.silveira@ambipar.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Vinicius Almeida Silveira.
- 09 fev 2024, 14:28:45 Operador com email maria.vieira@ambipar.com na Conta ad03b2f7-69b7-45de-8d8a-83e0af80ab37 adicionou à Lista de Assinatura: juan.paula@ambipar.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juan Rodrigues de Paula.
- 09 fev 2024, 14:32:56 Marcus Vinicius Almeida Silveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mvinicius.silveira@ambipar.com. CPF informado: 002.517.137-25. IP: 177.158.57.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9594399 e longitude -43.2064696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.747.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 fev 2024, 14:38:21 Juan Rodrigues de Paula assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juan.paula@ambipar.com. CPF informado: 380.684.658-80. IP: 189.68.89.178. Componente de assinatura versão 1.747.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 fev 2024, 14:38:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37b19ac3-82fe-4060-b84a-043083d7466e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 37b19ac3-82fe-4060-b84a-043083d7466e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.